



Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra.

Notas sobre a proposta de lei 547/2012 que procede à primeira alteração à Lei de Organização, Competência e Funcionamento dos Julgados de Paz aprovada pela Lei n.º 78/2011, de 13 de julho

Numa altura em que se reavalia o modelo de mapa judiciário e se preconiza uma nova matriz de oferta judiciária o “investimento na justiça de proximidade e nos mecanismos de auto composição dos litígios, designadamente nos meios de resolução alternativa: mediação, conciliação e arbitragem” como preconizado no relatório OE2012 para o Ministério da Justiça afigura-se-nos muito pertinente e atual a alteração proposta para o diploma fundamental dos julgados de Paz.

Teve a mesma, certamente, na sua génese em vista um alcance e implementação que insira os Julgados de Paz em todo o sistema de justiça e, mais concretamente, no sistema de resolução alternativa de litígios existente em Portugal.

É expectável que também a breve trecho seja regulamentado o Decreto-Lei n.º 60/2011, de 6 de Maio relativo à Rede Nacional de Centros de Arbitragem de Arbitragem Institucionalizada.

O objetivo é comum: o desenvolvimento de parcerias entre o Estado, poder central/local e diversas entidades locais para serviço dos cidadãos.

O próprio *Memorandum de Entendimento* realça e incentiva o desenvolvimento dos meios alternativos de resolução de litígios.

A resolução alternativa de litígios de consumo, através dos tribunais arbitrais conta mais de 20 anos de experiência em Portugal tempo que completará, no próximo ano de 2013, o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra/ Tribunal Arbitral.

Um dos mais recentes e importantes incrementos da arbitragem de conflitos de consumo foi a publicação da terceira alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de Julho que criou no ordenamento jurídico mecanismos destinados a proteger o utente dos serviços públicos essenciais ao estabelecer que “*os litígios de consumo no âmbito dos serviços públicos essenciais estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo autorizados*” n.º1 artigo 15.º com a redação da lei n.º 6/2011, de 10 de Março.



Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra.

A proposta de lei agora em análise, assim como o anterior diploma, consagra no artigo 9.º, ao dispor sobre a competência material dos Julgados de Paz “Ações que respeitem a incumprimento contratual...”al.i) art. 9.º.

De notar que toda a tramitação processual dos Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo é gratuita em todas as fases do processo e que conta ainda com a importante tarefa prévia de informação aos cidadãos.

De relevo igualmente as fases de tramitação processual prévias ao julgamento arbitral da mediação e da conciliação sendo que uma elevada percentagem dos litígios é na mediação resolvido, logo num tempo de resolução muito reduzido, facto a que não será alheia a circunstância de, em relação aos prestadores de serviços públicos essenciais, ter sempre existido um trabalho de proximidade em virtude de, a maioria destes, muito antes da entrada em vigor do diploma que estabelece a arbitragem necessária, terem concretizado adesão voluntária à resolução alternativa de litígios de consumo por via da subscrição de cláusula compromissória (adesão relativa a litígios eventuais e futuros).

O que se pretende afirmar é que, numa lógica de economia processual e boa gestão de recursos deveria haver, sobretudo no que concerne aos Serviços Públicos Essenciais, se não uma competência que excluísse os Julgados de Paz da tramitação destes processos pelo menos um mecanismo que permitisse ao consumidor uma opção esclarecida pela via a seguir na defesa dos seus interesses. Tendo sido esta, aliás, a forma pela qual o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra se tem regido ao aconselhar todos aqueles que aqui se dirigem a recorrer a outras vias, nomeadamente aos Julgados de Paz, quando se perspetive ser essa a melhor via para a resolução dos diferendos em que os cidadãos se encontrem envolvidos.

O interesse é comum: a prestação dos melhores serviços de justiça ao cidadão.

É o que nos cumpre informar.

Ana Paula Fernandes

Directora